

actiosoftware.com
+55(31) 3972-1800

Ac Cristiano Machado, 2940 Sls 407/408 – União
Belo Horizonte – MG – CEP 31160-372



AgSUS-ACT -445-25-00

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, Salas 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ACTIO DIGITAL LTDA**, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 2.940, 4º andar, salas 407 e 408, Bairro União, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 32.783.967/0001-83, neste ato representada por seu procurador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a cessão da licença de uso de software bem como a prestação de serviços necessários para seu pleno funcionamento, conforme detalhado na Proposta Comercial (**Anexo I**) e na Proposta Técnica (**Anexo II**), que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, que passam a integrar este Instrumento, para todos os fins de direito, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com a técnica aplicável, observando os prazos, termos e níveis de serviço constantes na Proposta Comercial e na Proposta Técnica;
- b) Disponibilizar à CONTRATANTE consultores habilitados ao projeto, pertencentes ao seu quadro de colaboradores e/ou parceiros, bem como assegurar os meios necessários à fiscalização da execução dos serviços;
- c) Abster-se de praticar atos que extrapolem o objeto deste Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços no prazo máximo de 3 (três) dias;
- d) Garantir que os profissionais destacados para a execução dos serviços estejam devidamente treinados e qualificados para as tarefas às quais forem designados;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e social relativa aos

contratos de trabalho que mantiver, realizando os recolhimentos legais devidos e indenizando a CONTRATANTE por quaisquer encargos que, eventualmente, lhe sejam imputados em decorrência de responsabilidade acessória, solidária ou subsidiária;

- f) Reparar ou refazer, a seus custos, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos na Proposta Comercial, Anexo I deste Contrato;
- b) No caso de instalação do software em sua própria infraestrutura, disponibilizar todos os recursos técnicos e operacionais necessários para o pleno funcionamento da solução, conforme especificado na Proposta Técnica, Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA CITAÇÃO COMERCIAL

A **CONTRATANTE** autoriza, de forma gratuita e não exclusiva, que a **CONTRATADA** mencione seu nome como cliente em apresentações, propostas comerciais, reuniões e demais comunicações com potenciais clientes, com a finalidade exclusiva de demonstrar sua experiência e portfólio.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar qualquer informação confidencial ou estratégica da **CONTRATANTE**, sendo a citação restrita ao nome da empresa e realizada de forma pontual e verbal, durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO

No caso de ampliação do escopo deste Contrato, para incluir licenças adicionais, novas funcionalidades, outras empresas, unidades ou grupos vinculados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova Proposta Comercial, considerando as condições comerciais atualizadas. A formalização da ampliação será realizada mediante a celebração de termo aditivo, que preverá expressamente a inclusão dos novos elementos e as respectivas condições de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATANTE** reconhece que todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados ao(s) software(s) objeto deste Contrato, incluindo códigos-fonte, módulos, funcionalidades, manuais, marcas, metodologias, designs, bem como quaisquer melhorias, atualizações ou evoluções, são de titularidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** adquire, por força deste Contrato, apenas o direito de uso do(s) software(s), de forma não exclusiva, intransferível e restrita às condições aqui estabelecidas, sendo vedada qualquer utilização em desacordo com os termos deste Instrumento. Em hipótese alguma será permitido à **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral:

- a) Copiar, ceder, sublicenciar, vender, alugar, dar em locação ou garantia, reproduzir, doar, alienar por qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste Contrato, bem como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações a eles relativas;
- b) Modificar as características do(s) programa(s) ou módulo(s) de programa(s) que compõem os SOFTWARES, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma;
- c) Criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados especificados nos dicionários de dados dos SOFTWARES licenciados, se for o caso;

- d) Criar cópias adicionais, na mesma ou em outra unidade processadora, que não sejam única e exclusivamente para fins de teste ou cópia de segurança dos SOFTWARES licenciados;
- e) Retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direitos existentes nos SOFTWARES e na documentação associada, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, somente poderão ser realizadas pela **CONTRATADA** ou por pessoa por ela previamente e expressamente autorizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) As partes ajustam que os preços contratados são aqueles especificados na Proposta Comercial, Anexo I deste Contrato;
- b) Os valores e a forma de pagamento obedecerão às condições estabelecidas na referida Proposta Comercial, Anexo I;
- c) Os valores referentes aos serviços recorrentes constantes na Proposta Comercial serão atualizados automaticamente a cada aniversário do Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo;
- d) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor ajustado neste Contrato, incidirão sobre a quantia devida multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme permitido por lei. Caso o atraso ultrapasse 30 (trinta) dias, os serviços de suporte e manutenção serão automaticamente suspensos até a regularização integral das pendências financeiras.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, a qualquer tempo, independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das obrigações assumidas, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**;
- b) Caso a **CONTRATANTE** venha a se tornar insolvente ou tenha falência requerida ou decretada;

c) Em caso de descumprimento da SLA pela CONTRATADA;

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que comunique formalmente à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de e-mail enviado exclusivamente para o endereço eletrônico [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As PARTES elegem os seguintes representantes para a condução de todos os assuntos pertinentes à execução, fiscalização e gestão deste Contrato:

Pela CONTRATANTE

Sr: Davidson Roberto Alves Portella

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Sr(a): Josiene Aparecida Lemos Ribeiro

CPF: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Todas as comunicações recíprocas relativas a este Contrato serão consideradas válidas se registradas ou entregues por meio de correspondência devidamente protocolada, encaminhada aos cuidados dos representantes acima indicados. As comunicações realizadas por e-mail também serão consideradas válidas, desde que haja confirmação de recebimento pela parte destinatária.

É obrigação das PARTES informar, de forma tempestiva e por escrito, qualquer alteração nos dados ou na designação dos representantes mencionados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Independência entre as Partes: Em decorrência deste Contrato, sob nenhuma hipótese existirá ou estabelecer-se-á presunção de qualquer vínculo societário, de representação, gestão de negócios, fiscal e/ou empregatício, bem como de qualquer relacionamento associativo entre as **PARTES** e seus empregados, prepostos, agentes ou subcontratados, incluindo parcerias, sociedades e/ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário. Cada uma das **PARTES** será integral e exclusivamente responsável por todos os atos praticados por seus colaboradores que venham a causar, direta ou indiretamente, danos ou prejuízos à outra parte, a seus clientes ou a terceiros, respondendo, conforme o caso, por perdas, danos e lucros cessantes, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- b) Independência entre as Cláusulas: Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito;
- c) **Novação:** O não exercício, por qualquer das **PARTES**, de direitos assegurados neste Contrato, bem como a tolerância quanto ao eventual descumprimento de cláusulas contratuais, não implicará em novação, renúncia ou alteração das disposições contratuais, nem em reconhecimento de qualquer direito à outra parte;
- d) **Aditamentos:** Este Contrato expressa integralmente o entendimento entre as **PARTES** e substitui todas as tratativas e acordos anteriores, verbais ou escritos, que tenham por objeto as mesmas obrigações aqui assumidas. Quaisquer modificações ou aditamentos somente terão validade se formalizados por meio de instrumento escrito e assinado por ambas as **PARTES**;
- e) **Representatividade:** As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos nos termos de seus respectivos atos constitutivos, com poderes suficientes para assumir as obrigações ora pactuadas;

- f) **Assinatura Eletrônica:** As **PARTES** reconhecem que a assinatura eletrônica, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, desde que garantida por sistema de criptografia, tem validade jurídica e os mesmos efeitos legais das assinaturas manuscritas, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais legislações aplicáveis. Os signatários declaram ser legítimos representantes das PARTES e possuir poderes para firmar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IRREVOGABILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE REEMBOLSO

Os valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA são irrevogáveis e não reembolsáveis, sob nenhuma hipótese, inclusive na ocorrência de alegações quanto à inadequação do SOFTWARE às expectativas, necessidades específicas ou resultados pretendidos pelo CLIENTE.

É de inteira responsabilidade do CLIENTE proceder à análise prévia das funcionalidades, características e limitações da solução, cabendo-lhe verificar sua adequação antes da contratação. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por equívocos de avaliação ou insatisfação posterior à aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no âmbito deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – e com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, tratando como confidenciais todos os dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste instrumento.

Qualquer Informação Confidencial que venha a ser acessada pela **CONTRATADA** deverá ser utilizada exclusivamente na medida necessária para a prestação dos serviços contratados, sendo expressamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

A Informação Confidencial não poderá ser utilizada, reproduzida ou distribuída, no todo ou em parte, de qualquer forma, salvo na medida estritamente necessária à execução dos serviços contratados;

Durante a vigência deste Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após seu término ou rescisão, a **CONTRATADA** e seus colaboradores obrigam-se a manter em sigilo e a não divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, por escrito;

A **CONTRATADA** compromete-se a compartilhar as Informações Confidenciais exclusivamente com os seus empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços, os quais deverão ter necessidade de acesso a tais informações e estarão sujeitos às mesmas obrigações de sigilo aqui pactuadas;

A **CONTRATADA** deverá instruir e alertar seus colaboradores sobre a natureza confidencial das informações e será integralmente responsável por qualquer violação às disposições desta cláusula por parte de seus empregados, prepostos, parceiros ou terceiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 10 de Julho de 2025.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS

Representante: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA - Diretor de Operações

CPF: XXX.341.442-XX

Assinatura:

Assinado por:
Williames Pimentel de Oliveira
E6FCE727EFF8450...

ACTIO DIGITAL LTDA

Representante: JOSIENE APARECIDA LEMOS RIBEIRO - Procuradora

CPF: XXX.893.426-XX

Assinatura:

Assinado por:
Josiene Aparecida Lemos Ribeiro
F7C839956DBB405...

TESTEMUNHAS

Nome: Lorena Vieira Fagundes

Assinatura:

DocuSigned by:
Lorena Candido
63EA4D1F5E9D479...

Nome: Carolina Novaes Carvalho

Assinatura:

Assinado por:
Carolina Novaes Carvalho
2B943E69F08442D...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: [REDACTED]	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ACT 445-25-00 CONTRATO- AGsus Maio 2025 (1).pdf	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 18	Assinaturas: 4
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Joyce Lorena
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av Cristiano Machado, 2940
	Av Cristiano Machado, 2940
	Belo Horizonte, BR-MG 31160-372
	[REDACTED]
	Endereço IP: [REDACTED]

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Joyce Lorena	Local: DocuSign
31/07/2025 12:48:01	[REDACTED]	

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carolina Novaes Carvalho	Assinado por: Carolina Novaes Carvalho 2B943E69F08442D...	Enviado: 31/07/2025 13:08:54
[REDACTED]		Reenviado: 31/07/2025 17:44:29
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 01/08/2025 10:31:19
	Usando endereço IP: [REDACTED]	Assinado: 01/08/2025 16:20:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Josiene Aparecida Lemos Ribeiro	Assinado por: Josiene Aparecida Lemos Ribeiro F7C839958DBB405...	Enviado: 31/07/2025 13:08:53
[REDACTED]		Reenviado: 31/07/2025 17:44:30
Coordenadora Administrativa Financeira	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 04/08/2025 12:19:53
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Usando endereço IP: [REDACTED]	Assinado: 04/08/2025 12:20:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Lorena Candido	DocuSigned by: Lorena Candido 63E4AD1F5E9D479...	Enviado: 31/07/2025 13:08:53
[REDACTED]		Visualizado: 31/07/2025 13:11:50
[REDACTED]	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Assinado: 31/07/2025 13:20:13
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Usando endereço IP: [REDACTED]	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Williames Pimentel de Oliveira	Assinado por: Williames Pimentel de Oliveira E6FCE727EFFB450...	Enviado: 31/07/2025 13:08:54
[REDACTED]		Reenviado: 31/07/2025 17:44:30
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado	Visualizado: 04/08/2025 12:06:52
	Usando endereço IP: [REDACTED]	Assinado: 04/08/2025 12:07:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/07/2025 13:08:54
Entrega certificada	Segurança verificada	04/08/2025 12:06:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/08/2025 12:07:46
Concluído	Segurança verificada	04/08/2025 12:20:21
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora